CÂMARA DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GAB – VER. CHIQUINHO DOS CARNEIROS

PROJETO DE LEI Nº _____2025 724/2025

INSTITUI O SERVIÇO DA FARMÁCIA VETERINÁRIA POPULAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Art. 1º Fica instituído o Serviço da Farmácia Veterinária Popular no âmbito do Município do Fortaleza, objetivando garantir o fornecimento gratuito dos medicamentos veterinários e demais procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais.

Art. 2º O serviço da Farmácia Veterinária Popular Municipal gratuita a ser criado pelo Município poderá ser instalado em área pública ou privada, que mediante convênio com o Município, poderá comercializar diretamente ao consumidor, na forma de varejo e preços subsidiados, medicamentos para uso veterinário.

Parágrafo único. Entende-se por medicamentos de uso veterinário todos os preparos de fórmula química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas, destinados a prevenir, diagnosticar ou curar doenças dos animais ou que possam contribuir para manutenção da higiene animal.

Art. 3º O atendimento gratuito da Farmácia Veterinária Popular Municipal oferecerá todos os equipamentos e procedimentos necessários para o tratamento do animal, incluindo também vacinações, remédios e castrações.

§1º O atendimento referido nos arts. 1º ao 3º poderá ser realizado gratuitamente por Organizações Não-Governamentais - ONGs registradas neste Município, que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como, aos protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados no Município.

§2º A Farmácia Veterinária Popular Municipal, destina-se a fornecer remédios e tratamento dos animais em guarda ou tutela de pessoas de baixa renda, ONGs e Associações, conforme especifica o *caput* do § 1º.

Art. 4º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênios com instituições, empresas públicas e privadas ou realizar parcerias público-privadas – PPP, visando à instalação e implantação de novos

serviços de disponibilização de medicamentos e insumos para uso veterinário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte a sua regulamentação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE_____ _____DE 2025.

Vereador Chiquinho dos Carneiros
Partido Renovação Democrática - PRD

JUSTIFICATIVA

O Brasil ocupa a segunda posição mundial em número de animais de estimação, ficando atrás apenas dos Estados Unidos. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que, nos últimos anos, houve um aumento significativa da população de cães e gatos no país. Tal cenário evidencia a necessidade de implantação de políticas públicas que atendam às famílias de baixa renda tutoras de animais domésticos, uma vez que muitas delas não dispõem de recursos para arcar com os altos custos dos cuidados e tratamentos veterinários. Nesse contexto, a criação da Farmácia Veterinária Popular busca proporcionar o acesso gratuito a medicamentos e a procedimentos essenciais à saúde animal.

A oferta de atendimento gratuito por meio da Farmácia Veterinária Popular Municipal permitirá identificar as áreas com maior concentração de animais domésticos e população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, disponibilizando equipamentos, insumos e serviços indispensáveis ao tratamento dos animais, incluindo vacinação, medicamentos, vermifugação e esterilização. Tal iniciativa contribuirá, de forma significativa, para a redução do abandono de cães e gatos no município, além de promover melhores condições de saúde e bem-estar animal.

O presente Projeto de Lei também se propõe a ampliar o acesso da população de baixa renda aos medicamentos de uso veterinário, medida que se mostra fundamental para prevenir e combater doenças, inclusive zoonoses, que afetam não apenas os animais, mas também os seres humanos em ambientes urbanos. É comum que famílias em situação de vulnerabilidade deixem de buscar o tratamento adequado para seus animais devido ao elevado custo dos produtos e serviços veterinários, o que agrava problemas de saúde pública e compromete o equilíbrio socioambiental.

O Programa da Farmácia Veterinária Popular tem como referência o bem-sucedido modelo da Farmácia Popular do Brasil, criado pelo Governo Federal para ampliar o acesso da população a medicamentos destinados à saúde humana. De forma análoga, reconhecer a necessidade de garantir medicamentos veterinários básicos é assegurar condições mínimas de saúde animal e, consequentemente, promover o bem-estar coletivo.

Ressalta-se, ainda, a importância de que o tutor ou responsável busque informações e orientações adequadas para a manutenção da saúde do animal, observando práticas essenciais como a aplicação regular de vacinas, a administração de vermífugos, a realização de esterilizações e a promoção de exames periódicos. Tais medidas contribuem para a convivência saudável entre os animais, seus tutores e a comunidade.

Diante do exposto, demonstra-se a relevância social, sanitária e ambiental da presente iniciativa, motivo pelo qual se solicita o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Vereador Chiquinho dos Carneiros
Partido Renovação Democrática - PRD